

CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2027

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - FECOMÉRCIO/BA**, e do outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA**, neste ato representado por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 1º de março.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convenientes se reunirão entre os meses de janeiro e março de 2026, para rever as correções aplicáveis as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva abrangerá a categoria dos trabalhadores das empresas de *pet shop*, canis, gatis, clínicas veterinárias, banho e tosa, escolas de adestramento e hotéis para animais domésticos pertencentes às áreas inorganizadas em sindicatos da categoria econômica no Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2025 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
VENDEDOR/RECEPCIONISTA	R\$ 1.575,04
GERENTE DE VENDAS	R\$ 2.120,31
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.532,24
MANOBRADOR/ENTREGADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.884,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.575,04
SUPERVISOR DE COMPRAS	R\$ 2.002,61
MOTOBOY	R\$ 1.613,88
OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.575,04
AUXILIAR DE VETERINÁRIO	R\$ 1.943,65
BANHISTA I	R\$ 1.551,50
BANHISTA II	R\$ 1.575,04
ASSISTENTE DE TOSADOR	R\$ 1.551,50
TOSADOR I	R\$ 1.613,88
TOSADOR II	R\$ 2.120,31
SUPERVISOR DE TOSA I	R\$ 2.238,11
SUPERVISOR DE TOSA II	R\$ 2.350,04
GROOMER	R\$ 3.180,57
CUIDADOR/MONITOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	R\$ 1.575,04
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO/ESTOQUISTA	R\$ 1.613,88
GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.120,31

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de março de 2025, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário praticado em 1º de março de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2025 até a data da assinatura do presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças salariais, oriundas do presente Instrumento Coletivo, serão pagas, em duas parcelas, nas folhas de pagamento referentes aos meses de abril/2025 e maio/2025.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O trabalhador substituto receberá o mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com exceção dos cargos de Gerente, Supervisor, Chefe e Encarregado, desde que a substituição seja superior a 10 (dez) dias de trabalho no mês e seja notificada por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS POR DANOS - Ajusta-se a possibilidade de o empregador descontar nos salários do empregado os danos por ele causados ao seu patrimônio e de terceiros, desde que comprovada a sua culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados comissionados serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Na hipótese de o empregado perceber o salário na base de comissão, caso sua remuneração não atinja o valor do menor piso estabelecido na Cláusula Terceira da presente Convenção, será concedida ao obreiro complementação que assegure, como garantia mínima, o valor do menor piso salarial, após o 3º (terceiro) mês de contratação;
- b) Na hipótese de o empregado comissionado perceber salário fixo acrescido das comissões sobre vendas ou produção, o obreiro não poderá receber valor inferior àquele fixado para sua função, de acordo com a tabela prevista na Cláusula Terceira da presente Convenção;
- c) Fica assegurado que a remuneração dos funcionários comissionados será calculada sobre o valor total das vendas, efetuadas à vista ou a prazo, fazendo *jus* ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês;
- d) O empregado comissionado fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa;

e) Será anotado, obrigatoriamente, pelo empregador na CTPS dos empregados comissionados o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da **expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)**;

f) O cálculo de todos os direitos do empregado comissionado, inclusive verbas rescisórias, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do pagamento do benefício.;

g) Desde que idênticas as funções, observado o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas ou serviços, com mesmas mercadorias, serviços e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOS FERIADOS - Fica ajustado que, na vigência dessa convenção, os empregados que laborarem em dias de feriados, terão bonificação de R\$ 60,00 (sessenta reais) a ser paga no mesmo dia, a título de liberalidade, de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte, desde que o município possua transporte público regulamentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória poderá ser concedida em até 12 (doze) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio de 2025/2026, 25 de dezembro de 2025/2026 e 1º de janeiro de 2026/2027, bem como quando houver consulta popular, plebiscito ou eleições para o Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal, exceto para aqueles estabelecimentos que prestem serviços de natureza contínua e essencial (clínicas, hospitais veterinários e hotéis para animais domésticos).

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma da legislação aplicável, fica definido o trabalho aos domingos, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de domingos receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte, desde que o município possua transporte público regulamentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 12 (doze) meses da data em que ocorreu o labor no domingo e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO): A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 1% (um por cento) do respectivo salário, limitado o benefício a 03 (três) períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino)

	Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	• Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

	• Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. • Assistência Nutricional – Atendimento remoto - Coleta de Dados - Orientação Calórica - Recordatório 24 horas - Planejamento Alimentar - Pensamento em Nutrição Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus

	Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina***	Serviço de TeleConsulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.

	Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. - O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: - Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis. - O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. - O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Desconto em Medicamentos****	Descontos em medicamentos na rede de farmácias conveniadas.

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Saúde Contratada.**

****** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

Parágrafo Primeiro: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrapet-ba> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrapet-ba>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrapet-ba>.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Oitavo: No caso de descumprimento desta cláusula, referente ao Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, fica estipulada a imposição de multa equivalente ao montante de 5% (cinco por cento) do menor piso salarial fixado nesta Convenção, por empregado, a qual será cobrada mensalmente, até a efetiva regularização por parte da empresa, que será revertida a favor da entidade laboral. A aplicação da multa aqui prevista está condicionada a realização de notificação prévia por parte da entidade sindical laboral, a qual poderá ser realizada por e-mail ou via AR, visando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa corrija ou se defenda acerca da irregularidade apontada, sob pena do manejo das medidas jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PESSOAIS - Os empregadores obrigam-se a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados por qualquer finalidade, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento, e devolução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá informar, imediatamente, ao empregador sobre qualquer alteração dos seus dados ou informações pessoais, necessárias para o preenchimento do e-social ou de qualquer outro sistema governamental que regule as obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA - Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, caso o trabalhador não tenha sido despedido por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será calculado com base nas disposições contidas na CLT, bem como dos requisitos fixados na Lei Federal n.º 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REVISTA - As empresas que adotarem o sistema de revista, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I. Gestante - Desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

II. Acidentado do trabalho - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário;

III. Pré–aposentado – O trabalhador terá direito a estabilidade nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha, no mínimo, 05 (anos) de serviços prestados à empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adquirido e não exercido o direito referenciado na alínea III, extingue-se a garantia desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DO EMPREGADO - A jornada normal do trabalhador permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do empregado serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É admitida jornada de 06 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO - Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 12 (doze) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 70% (setenta por cento), conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA - Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para labor em período superior a 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36 - Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 horas serão entendidas como horas normais, sem incidência de adicional de hora extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nesta jornada especial de trabalho, não haverá horas extras caso sejam ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que o regime 12x36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características específicas dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem a compensação do dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO: Não se aplica ao trabalhador da jornada especial de 12x36 a vedação do parágrafo 3º, do artigo 134, da CLT, o que se justifica em razão das especificidades da modalidade de cumprimento da jornada mensal, de modo que as férias do empregado poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de supressão parcial ou total do intervalo intrajornada na jornada de trabalho 12x36, o empregador pagará ao empregado o tempo suprimido tendo como base de cálculo o valor/hora de trabalho, sendo este valor da indenização a qual se refere à legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- I. a jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- II. atendidas às conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante, com o período de férias escolares;
- III. serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador 15 (quinze) dias antes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES - As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo elas responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, assim como os materiais necessários ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Os empregados que laborarem na lavagem e higienização dos animais, tosa, auxiliar de veterinária e enfermeiros, farão *jus* ao recebimento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, desde que haja, efetivamente, exposição à agentes insalubres acima dos limites de tolerância previstos na legislação, bem assim que a exposição não seja neutralizada com a utilização de EPI's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO - A partir da data da assinatura da presente Convenção, as empresas fornecerão aos empregados vale-refeição, em montante não inferior ao valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia, desde que a jornada de trabalho seja superior a 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, desde que autorizado pelo empregador, comparecer à empresa para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS - A empresa, independentemente da quantidade de funcionários, e que tiver, nos seus quadros, empregados que sejam diretores titulares do sindicato laboral, liberará apenas 01 (um) funcionário para ficar à disposição do sindicato dos empregados, a fim de participar de assembleias e reuniões, regularmente convocadas, desde que seja informada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação prevista no *caput* será de até 03 (três) dias, por mês, para o Presidente do sindicato laboral, e 01 (um) dia, por mês, para os demais diretores titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA SINDICAL - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical de associação profissional, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL - Serão pagas aos sindicatos as seguintes taxas assistenciais:

a) Em favor do Sindicato dos Empregados – Os empregadores descontarão dos seus empregados R\$15,00 (quinze reais) nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2025, janeiro, fevereiro de 2026.

a.1 - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e recolher em formulário próprio fornecido pelo Sindicato laboral até dia 07 do mês subsequentes ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

a.2 - O empregado pode opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, em até, 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com expressa exclusão de sábados, domingos e feriados, responsabilizando-se ainda, a informar à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena da efetivação do desconto enfocado, conforme TAC 548/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser retirado no site <https://fecomercioba.com.br/contribuicoes/contribuicao-assistencial/> ou solicitado através do e-mail cobranca@fecomercioba.com.br ou do WhatsApp (71) 9 9662-8850, com prazo de quitação até o dia 31 de maio de 2025, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do registro da presente convenção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail cobranca@fecomercioba.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

PARÁGRAFO QUINTO: Não havendo manifestação de oposição no prazo estipulado no parágrafo segundo, fica desde já autorizada a cobrança da contribuição assistencial patronal diretamente por meio de débito inserido na fatura de energia elétrica da empresa representada, mediante instrumento próprio firmado entre a Fecomércio BA e a concessionária de fornecimento, resguardado o direito da empresa de comprovar o pagamento anterior ou eventual equívoco na cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA - A inobservância do ora ajustado nesta Convenção acarretará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o menor piso salarial previsto na Cláusula Terceira deste Instrumento, a qual se reverterá em favor da outra parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – NOVAS NEGOCIAÇÕES: As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, (data da última assinatura digital).

KELSOR GONÇALVES FERNANDES
Presidente
FECOMÉRCIO BA
CNPJ - 15.231.533/0001-51

BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR
Presidente
SINTRAPET-BA
CNPJ - 27.765.721/0001-49

CCT SINTRAPET - 2025.pdf

Documento número #02f1af09-b91b-46cf-801a-811944664de6

Hash do documento original (SHA256): f9daee01c51bf9d9916aacc8232ec443aeb6f93b550e997e92e3a6cc5292e5f2

Assinaturas



Renan Marcel Brandão Pires

Assinou como advogado(a) em 25 abr 2025 às 16:00:57



Bruno Ariano dos Santos Gazar

CPF: 021.680.925-83

Assinou como parte em 25 abr 2025 às 21:18:07



Kelsor Gonçalves Fernandes

Assinou como parte em 25 abr 2025 às 22:47:27

Log

25 abr 2025, 15:53:17	Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 criou este documento número 02f1af09-b91b-46cf-801a-811944664de6. Data limite para assinatura do documento: 25 de maio de 2025 (15:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 abr 2025, 15:56:17	Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Marcel Brandão Pires.
25 abr 2025, 15:56:17	Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@fecomer-cioba.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kelsor Gonçalves Fernandes.
25 abr 2025, 15:56:17	Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia.sintrapet@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Ariano dos Santos Gazar.

25 abr 2025, 16:00:57	Renan Marcel Brandão Pires assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gerentejuridico@fecomercioba.com.br. IP: 177.26.87.163. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.81630560793783 e longitude -43.24417985112575. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1189.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 abr 2025, 21:18:07	Bruno Ariano dos Santos Gazar assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia.sintrapet@gmail.com. CPF informado: 021.680.925-83. IP: 189.0.147.71. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9490323 e longitude -38.3663585. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1189.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 abr 2025, 22:47:27	Kelsor Gonçalves Fernandes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@fecomercioba.com.br. IP: 177.26.78.176. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.97119607016752 e longitude -43.22295467456993. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1189.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 abr 2025, 22:47:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 02f1af09-b91b-46cf-801a-811944664de6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 02f1af09-b91b-46cf-801a-811944664de6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.